



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N.º 9/2006

EMENTA: Institui Programa de Capacitação e Qualificação para servidores técnico-administrativos em educação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 5.825 de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um Programa de Capacitação e Qualificação para os servidores técnico-administrativos em educação.

RESOLVE:

TÍTULO I

Art.1º - O Programa de Capacitação e Qualificação da UFPE tem como objetivo promover o crescimento pessoal e profissional dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução entende-se por Capacitação processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento funcional no cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 3º - Por qualificação entende-se como o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 4º - Desenvolvimento como processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - São objetivos específicos do Programa de Capacitação e Qualificação:

- I.** Viabilizar o acesso de servidores técnico-administrativos em educação a programas de educação básica e preparatório para o vestibular para permitir o ingresso ao ensino superior;
- II.** Implementar cursos de atualização profissional, a fim de que se tornem mais qualificados e comprometidos com as atividades e com a instituição;
- III.** Capacitar os servidores técnico-administrativos para assumirem funções de direção, chefia e assessoramento nos diversos níveis hierárquicos;

- IV. Preparar para a melhoria contínua de suas atividades profissionais tendo como resultado, a elevação da qualidade na prestação de serviços;
- V. Estimular a mudança de atitude das pessoas para criar um clima mais satisfatório entre os servidores, aumentar-lhes a motivação e torná-los mais receptivos às novas necessidades institucionais;
- VI. Elevar o nível de entusiasmo e satisfação pessoal na UFPE;
- VII. Aumentar o nível de responsabilidade individual e grupal na execução das atividades;
- VIII. Promover ações que desenvolvam a capacidade de reflexão, de crítica, de iniciativa e de resolução de problemas.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - São consideradas como ações de capacitação cursos presenciais e à distância, treinamentos, grupos formais de estudos, aprendizagem em serviço, congressos, seminários e outros eventos similares, além de estágio, desde que promovam a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que melhorem o seu desempenho e o alcance dos objetivos desta Universidade.

Art. 7º - Para efeitos deste artigo serão considerados Cursos Presenciais e à Distância aqueles que objetivam a inovação dos processos de ensino-aprendizagem, permitindo a incorporação das tecnologias de informação e da educação aos métodos didático-pedagógicos, visando à universalização e socialização do acesso à informação, ao conhecimento e à educação, inclusive através de cursos de inclusão digital.

Art. 8º - Deverão ser implementadas ações para desenvolvimento dos servidores nas seguintes linhas:

- I. Iniciação ao Serviço Público;
- II. Formação Geral;
- III. Educação Formal;
- IV. Gestão;
- V. Inter-relação entre ambientes;
- VI. Específica.

Art. 9º - Congressos, seminários e eventos similares devem estar voltados aos interesses institucionais e dos servidores, desde que compatíveis com o ambiente organizacional em que atuam, podendo ser na UFPE ou em outra instituição, desde que autorizada pela Chefia Imediata, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, condicionado a previsão orçamentária no Programa de Capacitação e Qualificação, anualmente, pela Universidade Federal de Pernambuco.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 10 - As Unidades Organizacionais(UORGs) da UFPE deverão elaborar proposta anual de Capacitação do Pessoal Técnico Administrativo em Educação e de Capacitação em Gestão, para sua Unidade, indicando as prioridades.

Art. 11 - A Coordenação de Capacitação e Qualificação(CCQ), com base nos planos propostos e negociações quanto às prioridades e a capacidade de atendimento e orçamento, elaborará o Plano de Capacitação Anual da UFPE, observando:

- I. O número de servidores que estão participando de cursos por área de atuação;
- II. As áreas que serão atendidas prioritariamente;
- III. A possibilidade do acesso de todos os servidores a, no mínimo, uma oportunidade de capacitação anual, fazendo o possível para tornar viável o acesso de todos.

Parágrafo Único: O plano anual de que trata o *caput* deste artigo deverá ser submetido à apreciação da Comissão Interna de Supervisão.

Art. 12 - Os servidores poderão justificadamente tomar a iniciativa individual ou coletivamente, por Unidade Organizacional - UORG, para indicar ações de capacitação a serem incluídas no Plano Anual de Capacitação.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE CURSOS

Art. 13 - A UFPE oferecerá, de acordo com suas possibilidades e necessidades, cursos para seus servidores e gestores, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos e habilidades compatíveis com as necessidades institucionais, cargos exercidos e ambientes organizacionais;

Art. 14 - A participação em cursos/eventos em outras instituições será analisada tomando como parâmetro a correlação com o cargo ou função, ambiente e interesse da UFPE.

Art. 15 - A UFPE promoverá congressos, palestras, seminários e simpósios voltados para os interesses da instituição e dos servidores técnicos e administrativos em educação, bem como poderá liberá-los para participar de eventos dessa natureza em outras instituições, de acordo com o contido no artigo 14.

Art. 16 - Serão consideradas como ação de capacitação os grupos formais de estudo com o objetivo de analisar sistematicamente todos os fatores que afetam as rotinas de trabalho a fim de economizar esforço, tempo e elevar a qualidade dos serviços prestados, bem como para o esclarecimento de normas e rotinas de trabalho.

Parágrafo Único - A ação de capacitação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser previamente autorizada pelo(a) titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade, mediante apresentação de um projeto e posterior relatório das atividades.

Art. 17 - Nos cursos de extensão programados pela UFPE serão abertas vagas para participação dos servidores técnico-administrativos em educação, quando isto atender os objetivos do Sistema de Capacitação e for solicitado pela PROGEPE.

Art. 18 - Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos pela UFPE serão abertas vagas para participação dos servidores, no percentual mínimo de 10% das vagas totais por turma.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 19 - Para operacionalização do Plano Anual de Capacitação, as Unidades Organizacionais(UORGs), deverão proporcionar apoio didático e administrativo a Coordenação de Capacitação e Qualificação(CCQ), inclusive a infra-estrutura necessária para realização das formas de capacitação.

Art. 20 - A participação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação no Plano Anual de Capacitação está condicionada ao seguinte:

- I. aprovação da Chefia imediata do servidor;
- II. atendimento aos pré-requisitos exigidos;
- III. correlação com o cargo ocupa ou função e ambiente organizacional.

Art. 21 - Poderá haver a participação de outras organizações, através de convênios ou parcerias, para viabilizar a capacitação dos servidores da UFPE.

Art. 22. A participação nos eventos externos depende de prévia autorização da Chefia e da PROGEPE e estará condicionada a análise da:

- I.** conveniência e oportunidade do evento, relacionado ao conteúdo, data de realização, abordagem técnico-profissional e didática;
- II.** necessidade de realização de eventos não incluídos no planejamento anual, desde que justificados e encaminhados à PROGEPE com antecedência mínima que permita planejar e executar os eventos, dependendo da especificidade do curso.
- III.** disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser encaminhada à Coordenação de Capacitação e Qualificação, para emissão de parecer técnico conclusivo e aprovação do titular da PROGEPE.

Art. 23. O servidor participante de evento externo de formação profissional deverá encaminhar à PROGEPE certificado e relatório com ciência da chefia, até dez dias úteis após o término do evento.

Art. 24 - O servidor não poderá solicitar a sua participação em conferências, congressos, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos similares, quando estiver afastado por motivo de outro afastamento para estudo, licença médica, férias, licença prêmio e outros impedimentos legais.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 25 - As ações de capacitação deverão ser avaliadas pelos participantes levando em consideração a divulgação do evento, estrutura física, atendimento, desempenho do instrutor, conteúdo programático e material didático.

Art. 26 - Os participantes deverão ser avaliados pelos instrutores, em eventos com carga horária igual ou superior a 30 horas, ficando a critério destes a metodologia a ser aplicada.

Art. 27 - Para os servidores que não obtiveram 75% (setenta e cinco por cento) da frequência será encaminhado relatório para conhecimento da chefia imediata.

Art. 28 - Depois de oferecidos os treinamentos deverá ser avaliada a percepção da chefia imediata do servidor quanto ao seu desempenho e mudança de atitude.

Art. 29 - A avaliação pós-evento consiste em detectar os impactos da capacitação no desempenho das atividades do servidor no seu ambiente de trabalho.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30 - No caso da atividade de Capacitação ser ministrada diretamente pela PROGEPE, será expedido certificado de participação aos concluintes do evento, desde que:

- I.** o participante obtenha o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária e;
- II.** Obtenha nota 7,0 na avaliação de aprendizagem, quando houver.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DO FINANCIAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 31 - O Plano Anual de Capacitação terá dotação orçamentária própria, compatível com as suas necessidades, que será repassado para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida para gerenciamento dos recursos, anualmente, após aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 32 - O pagamento de ações de capacitação promovidas por outras instituições ou empresas em qualquer unidade da federação, somente poderá ser concedido nos seguintes casos:

- I. se a temática do evento estiver contida no Plano Anual de Capacitação dos Servidores da UFPE, salvo quando se tratar de uma nova necessidade de capacitação, devidamente justificada pela unidade de lotação do servidor e demonstrada a inadiabilidade de sua participação no evento;
- II. se o conteúdo programático do evento possuir correlação direta com o cargo ocupado e/ou com as atividades desenvolvidas pelo servidor, além de demonstrar:
 - a) a relevância e a indispensabilidade do treinamento tanto para o desempenho das atribuições do servidor quanto para a instituição;
 - b) a justificativa de participação do servidor no evento (feita pela chefia imediata ou com a anuência desta)

Parágrafo Único 6 Somente será autorizado pagamento de capacitação para o servidor em eventos fora da cidade onde se localiza o seu órgão de lotação, exceto quando ficar demonstrado a impossibilidade de realização do evento na cidade ou no município onde se localiza a sua sede de trabalho, desde que tenha disponibilidade orçamentária.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Resolução poderão ocorrer:

- I. oriundas do Tesouro Nacional;
- II. originárias de convênios específicos;
- III. recursos próprios.

Art. 34 - As gratificações devidas aos servidores pelo desempenho eventual da atividade de ações de capacitação e aperfeiçoamento regularmente instituídos por força do Plano Anual de Capacitação dos servidores da UFPE, não poderá ser superior a 120 horas-aula, por ano, vedada a incorporação ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de aposentadoria.

Art. 35- A gratificação será fixada conforme abaixo:

- I. para os servidores com Doutorado e Pós-Doutorado, corresponderá ao valor previsto no art. 76-A, alínea ã da Medida Provisória nº 283 de 23 de fevereiro de 2006;
- II. para os servidores com Mestrado, corresponderá 80% (oitenta por cento) do valor previsto no art. 76-A, alínea ã da Medida Provisória nº 283 de 23 de fevereiro de 2006;
- III. para os servidores com especialização ou aperfeiçoamento corresponderá 60% (oitenta por cento) do valor previsto no art. 76-A, alínea ã da Medida Provisória nº 283 de 23 de fevereiro de 2006;
- IV. para os servidores de nível superior corresponderá a 40% corresponderá ao valor previsto no art. 76-A, alínea ã da Medida Provisória nº 283 de 23 de fevereiro de 2006;
- V. para os servidores com Nível Médio corresponderá a 20% (oitenta por cento) do valor previsto no art. 76-A, alínea ã da Medida Provisória nº 283 de 23 de fevereiro de 2006;

Art. 36 - Para o pagamento da gratificação prevista nesta Resolução, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I. o servidor deverá estar cadastrado como ministrante, com apresentação de *curriculum vitae*;
- II. formação ou experiência profissional do servidor deve ter correlação direta com o evento ministrado;
- III. os servidores poderão ministrar aulas em eventos promovidos por órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Federal e em eventos

realizados em parceria com outros poderes, desde que autorizados previamente pela chefia a que estiverem vinculados e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;

Parágrafo Único: O órgão ou entidade promotor do evento informará oficialmente ao órgão de origem do ministrante o número de horas/aula, para o lançamento do valor devido em folha de pagamento.

Art. 37 - Quando houver necessidade de deslocamento para ministração de aulas, o servidor terá direito ao pagamento de despesas com passagens e diárias.

Art. 38 - O pagamento da gratificação pela ministração de aulas em eventos de capacitação será efetuado ao término da participação do beneficiado.

Parágrafo Único: Compete a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida autorizar esses pagamentos, devendo ter um planejamento orçamentário anual aprovado pelo Reitor.

Art. 39 - Não será remunerada a participação do servidor em eventos destinados à orientação e divulgação das atividades que constituem competência de sua área de atuação.

Art. 40 - A seleção do servidor ministrante será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida com base nos seguintes critérios:

- I. conhecimento específico dos conteúdos a serem ministrados;
- II. experiência profissional na área;
- III. experiência como ministrante;
- IV. didática.

Art. 41 - A avaliação do servidor ministrante será realizada ao término do curso, pelo treinandos.

Art. 42 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida deverá registrar a média de avaliação dos servidores.

Art. 43 - O servidor ministrante de aulas que não for bem avaliado, somente poderá ser novamente convocado para ministrar aulas após passar por capacitação e aula expositiva para avaliação do mesmo.

Art. 44 - O servidor poderá ser liberado para atuar como ministrante, desde que autorizado pela chefia, até o limite de 25% (vinte e cinco cento) de sua carga horária de trabalho semanal, considerando o horário de trabalho vigente.

Art. 45 - Os servidores que trabalham em regime de plantão, não poderão ministrar aulas nos horários em que estiverem cumprindo plantão.

Parágrafo Único 6 A gratificação de que trata esta Resolução não poderá exceder ao limite de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Art. 46 - Os processos objeto de pagamento devem estar devidamente instruídos e com os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Projeto do curso, contendo objetivos, público alvo, conteúdo programático e carga horária total;
- II. *Curriculum Vitae* resumido do Instrutor;
- III. Autorização da Chefia imediata se for durante a jornada de trabalho do servidor;
- IV. Cópia da ata de frequência.

Art. 47 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, publicará Edital na página da PROGEPE e Boletim Oficial da UFPE para processo seletivo dos instrutores para as ações de capacitação.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DA LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 48 - Para o pleno funcionamento do Programa de Capacitação, deverão ser garantidas as seguintes condições:

- I. liberação total ou parcial do servidor dependendo da natureza e da duração da ação de capacitação, do interesse do servidor e desde que as atividades da unidade de trabalho não sejam prejudicadas;
- II. reciclagem e aperfeiçoamento para a equipe responsável pelas ações de capacitação;

Art. 49 - As unidades administrativas deverão estabelecer rodízio de servidores na participação dos eventos de capacitação e qualificação, para possibilitar maior acesso, o maior número possível de servidores e tratar de forma equitativa o quadro de pessoal.

Art. 50 - Os titulares das unidades administrativas deverão indicar os participantes de eventos de formação profissional de acordo com:

- I. dando prioridade para o servidor que ainda não teve acesso à capacitação;
- II. a necessidade do serviço;
- III. a adequação do perfil do servidor ao tipo de atividade objeto do evento.
- IV. o tempo na função e/ou na Universidade.

Art. 51 - Na análise da solicitação de liberação de horário do servidor deverão ser observados os seguintes critérios de prioridade, por unidade:

- I. cursos preparatórios para o cargo e/ou função desempenhada na UFPE;
- II. cursos em áreas de conhecimento estratégicas para o desenvolvimento da universidade;
- III. curso de Ensino Fundamental;
- IV. cursos de Ensino Médio;
- V. curso preparatório para a Universidade (Pré-Vestibular)
- VI. curso de pós-graduação *lato e stricto sensu* diretamente relacionados com o cargo ocupado e/ou atividades desenvolvidas pelo servidor;
- VII. curso de terceiro grau relacionado diretamente com o cargo e/ou função do servidor;
- VIII. demais cursos de terceiro grau e de pós-graduação

§ 1º - A concessão de horário para curso preparatório para a Universidade ou de **terceiro grau** se dará para o requerente que não possuir formação neste nível e durante o período letivo, ficando o servidor obrigado à compensação de horário prevista em lei.

§ 2º - O servidor deverá apresentar ao chefe imediato relatório semestral, que contenha frequência e notas nas disciplinas para as quais obteve liberação, com a assinatura do coordenador do curso, ou similar.

Art. 52 - Os servidores técnico-administrativos em educação poderão ser liberados total ou parcialmente de suas funções, sem perda dos seus vencimentos, para participar de cursos, na sede ou fora da sede, desde que, cumulativamente estejam presentes os seguintes requisitos:

- I. autorização prévia da chefia imediata;
- II. anuência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;
- III. existência de dotação orçamentária e financeira para eventos fora da sede UFPE.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 53 ó A Licença para Capacitação poderá ser concedida a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, com duração máxima de até três meses, com a remuneração do cargo efetivo.

- I. Os períodos da licença de que trata o caput deste artigo não são acumuláveis.
- II. O afastamento poderá ser parcelado, não podendo, a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 54 ó Só serão autorizadas licenças quando o horário destinado à participação do servidor não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

Art. 55 ó A Licença para Capacitação tem por objetivo possibilitar aos servidores a participação em programas que promovam o seu desenvolvimento profissional.

Art. 56 ó Na análise dos pedidos de Licença para Capacitação serão considerados os seguintes aspectos:

- I. interesse da UFPE;
- II. interesse do indivíduo;
- III. relação do conteúdo do programa com o cargo ocupado e/ou atividades desenvolvidas pelo servidor;
- IV. condicionamento ao plano de capacitação da UFPE;

Art. 57 ó O processo referente à Licença para Capacitação deverá seguir a seguinte tramitação:

- I. solicitação justificada do servidor, através de requerimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;
- II. parecer da chefia imediata;
- III. documento de aceite da instituição promotora, se houver, acompanhado do programa do evento de capacitação, traduzido caso não seja na língua portuguesa;
- IV. deferimento da PROGEPE.

Art. 58 ó Ao término da licença o servidor deverá anexar o certificado de conclusão da atividade ao processo de solicitação.

Art. 59 ó A Licença para Capacitação só poderá ser interrompida por motivo de licença saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família quando comprovada a impossibilidade a continuidade da referida licença.

Art. 60 - No caso de interrupção da licença ou nos casos omissos os processos serão analisados pela Coordenação de Capacitação ó CCQ/PROGEPE.

CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61 ó Os servidores Técnico-Administrativos em Educação poderão afastar-se, com a remuneração do cargo efetivo, de suas atividades para participar de cursos de pós-graduação em instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 62 ó O afastamento para curso de pós-graduação será autorizado pelo Reitor, ouvida a chefia imediata, a direção da unidade PROGEPE.

Art. 63 ó O processo de afastamento será instruído da seguinte forma:

- I. requerimento do servidor;
- II. parecer da chefia imediata;
- III. documento de aceite da instituição promotora, se houver, acompanhado do programa do evento de capacitação, traduzido caso não seja na língua portuguesa;
- IV. parecer da PROPESQ quanto ao reconhecimento da instituição de ensino e curso;

V. deferimento da PROGEPE

Art. 64 O afastamento poderá ocorrer para realização de estudos em um dos seguintes níveis:

- I. Estágio de Aperfeiçoamento;
- II. Curso de Especialização;
- III. Curso de Mestrado;
- IV. Curso de Doutorado;
- V. Curso de Pós-Doutorado.

Art. 65 Poderá ser concedido afastamentos para realizar cursos na UFPE, sendo a **liberação parcial** nos afastamentos constantes nos itens I a III e total nos itens IV e V.

Art. 66 O prazo de afastamento a ser autorizado será de:

- I. vinte e quatro meses para mestrado;
- II. até quarenta e oito meses para doutorado;
- III. até doze meses para Pós-Doutorado e especialização e;
- IV. até seis meses para intercâmbio ou estágio.

Art. 67 Aos afastamentos no País aplica-se o disposto no artigo 1º do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985.

TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA UFPE

Art. 68 Para concessão de bolsas de pós-graduação *lato sensu* terão prioridade os servidores que:

- I. for aprovado no processo seletivo;
- II. o curso solicitado tiver correlação direta com o cargo ocupado e/ou atividades desenvolvidas;
- III. não tenha curso de pós-graduação;
- IV. não tenha participado de curso de pós-graduação nos últimos 03 (três) anos;
- V. primeiro deu entrada no processo na Divisão de Comunicações.

Parágrafo Único - Entende-se por bolsa a concessão de isenção de pagamento das mensalidades para o servidor pelo programa de pós-graduação.

TÍTULO VII CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 69 - Serão considerados válidos para Progressão por Capacitação Profissional, os certificados de cursos nos quais constem carga horária e realizados após 01/03/2005 pelos vários setores desta instituição, bem como os expedidos por outras instituições reconhecidas.

Parágrafo Único ó Não serão acatados certificados ou documentos similares apenas com atestado de frequência.

Art. 70 - É vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.

Art 71 - Para efeito da primeira Progressão por Capacitação Profissional, deverá ser respeitado o interstício de dezoito meses contados a partir de 01/03/2005.

Parágrafo Único ó Para as demais concessões de progressão por capacitação Profissional, deverá ser observado o mesmo interstício contado da última progressão.

Art. 72 - Somente serão computados o tempo de serviço público federal de efetivo exercício para fins de interstício para concessão da Progressão por Capacitação Profissional e Incentivo à Qualificação nos termos do artigo 102 da Lei nº 8112/90.

Art. 73 - Os cursos que não sejam de educação formal serão considerados para fins desta Resolução, desde que tenham correlação com o cargo e ambiente profissional no qual o servidor estiver lotado.

Art. 74 - Os efeitos financeiros da progressão por capacitação serão concedidos a partir da data de entrada do requerimento no protocolo da Divisão de Comunicações/PROPLAN, desde que cumprido o interstício previsto no artigo 3º desta Resolução. Na hipótese de haver diligência por falta de documentação, ou de alguma informação que seja necessária à concessão, será considerada a data do cumprimento desta diligência junto ao processo.

Art. 75 - O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação subsequente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa à que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação.

Art. 76 - Para efeito das Progressões por Capacitação profissional serão observadas as cargas horárias estabelecidas no **Anexo III da Lei nº 11.091/2005**.

CAPITULO II DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Art. 77 - O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor que possuir educação formal superior à exigida para o cargo de que é titular.

Art. 78 - As áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional são as contidas no **Anexo II do Decreto nº 5.824/06**.

Art. 79 - Os cursos de educação formal e de capacitação somente poderão ser utilizados uma única vez numa mesma matrícula.

CAPITULO III DOS RECURSOS

Art. 80 - Ao servidor será facultado interpor recurso, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência do indeferimento, no caso em que se julgar prejudicado.

Art. 81 - Caberá decisão do recurso interposto ao Magnífico Reitor.

TITULO VIII DA COMPETÊNCIA

Art. 82 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, através da Coordenação de Capacitação e Qualificação - CCQ será a responsável pela Gestão da Capacitação e Qualificação dos servidores técnico-administrativos em educação e pela capacitação em gestão.

Parágrafo Único - A responsabilidade prevista neste artigo inclui o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das ações de capacitação, mesmo realizadas por outras instituições.

Art. 83 - A progressão funcional por Capacitação Profissional e o Incentivo à Qualificação deverão ser requeridos pelo servidor ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, através de formulário padrão contendo os dados de identificação do servidor e cópia autenticada do curso de capacitação ou título.

Art. 84 - Cabe à Coordenação de Capacitação e Qualificação/PROGEPE a instrução dos pedidos de Progressão por Capacitação Profissional e Incentivo à Qualificação.

Art. 85 - A Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE tem como competência subsidiar informações sobre tempo de efetivo exercício, posicionamento na carreira, ambiente organizacional, bem como a

emissão das portarias, implantação dos pagamentos no SIAPE e registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 86 - Cabe à Comissão Interna de Supervisão o acompanhamento do Plano de Capacitação e das concessões de Progressão por Capacitação Profissional e Incentivo à Qualificação.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - A PROGEPE disponibilizará na Internet, através do site da PROGEPE a programação dos cursos e eventos a realizar.

Art. 88 - O participante dos eventos de formação profissional poderá ser convidado pela PROGEPE para atuar como agente multiplicador de conhecimentos aos demais servidores.

Art. 89 - Havendo envolvimento de professores da UFPE nas atividades de capacitação, estas poderão integrar os Planos de Trabalho dos docentes.

Art. 90 - Deverá ser apresentada ao Conselho Universitário, anualmente, a prestação de contas quanto às ações de capacitação realizadas, sendo mencionado as fontes e os recursos gastos, quantidade de servidores capacitados e as ações discriminadas.

Art. 91 - Para efeito de apuração dos interstícios de efetivo exercício será observado o disposto nos 97, 102 e 103 da Lei nº 8112/90.

Art. 92 - As situações não previstas nesta Resolução deverão ser resolvidas pela PROGEPE.

Art. 93 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogando-se as disposições em contrário.

**APROVADA NA DÉCIMA-QUARTA (14ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS.

- Reitor -